



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI N° 110 / 2025-L

Institui o “Programa Remédio em Casa” no âmbito do município de Mairinque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º Institui o “Programa Remédio em Casa” no âmbito do município de Mairinque, objetivando a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos municípios.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

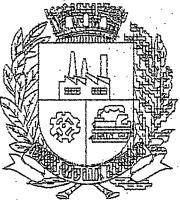
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 14 de novembro de 2025.

Túlio Camargo
Vereador

11:51 17/11/25 - 02552 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O objetivo deste programa é o de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, tais como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. Considerando também que a saúde está estabelecida na Constituição como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Minha proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas, Marabá entre outros. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantando no município de Mairinque.

Câmara Municipal de Mairinque, 14 de novembro de 2025.

Túlio Camargo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (011) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 110 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda a Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Junior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 110/2025-L

A Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Assinatura
24/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 110/2025-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do município de Mairinque.

Pretende o Vereador instituir o programa **"Remédio em Casa"** no município de Mairinque. A proposta objetiva melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos.

É o relatório.

A matéria em exame insere-se no âmbito das competências do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação educacional federal e estadual.

No presente caso, o projeto não cria cargos, não amplia estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias específicas nem detalha métodos de implementação que configurem ingerência direta na gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Limita-se a instituir um programa de caráter geral, deixando ao Executivo a regulamentação necessária. Assim, não há vício de iniciativa.

Do ponto de vista material, a proposta é compatível com a legislação vigente. Também não há afronta a normas superiores, princípios constitucionais ou limites orçamentários, uma vez que o projeto não determina gastos imediatos, cabendo ao Executivo a definição de meios de execução conforme disponibilidade financeira.

Diante de todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei, que pode seguir para a apreciação das comissões permanentes competentes e posterior deliberação plenária.

É o parecer.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (011) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690**
www.camaramunicipalde mairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 29 /2025

PROJETO DE LEI N° 110/2025-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Institui o "Programa Remédio em Casa" no âmbito do Município de Mairinque.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente

Vereador CRIS PNEUS – Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 110/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2 de dezembro de 2025.

Ordem do Dia da 37ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente